



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico



PORTARIA CMDCA Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar, Suplente, do município de São Miguel Arcanjo/SP, institui, compõe e delega a Comissão de Escolha.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – de São Miguel Arcanjo/SP, no uso de suas atribuições legais, em acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, assim como, com a Lei Municipal nº. 4.972, de 27 de abril de 2023, por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer por meio do Edital de Convocação CMDCA, a ser publicado, o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar, Suplente, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

Art. 2º Instituir, compor e delegar a condução do processo de escolha suplementar à Comissão de Escolha, encarregada de realizar, em caráter excepcional, o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar, Suplente, do município de São Miguel Arcanjo, mandato tampão de 2025 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 3º Fica a Comissão de Escolha composta paritariamente, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: Claudia de Vasconcelos;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social: Juliano Alves Marques.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da 43 subseção da OAB: Bruna Alessandra de Abreu Miguel;
- b) Representante de entidades religiosas: Laura Aparecida Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico



Art. 4º São competências e atribuições da Comissão de Escolha:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão de Escolha:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º Das decisões da Comissão de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de São Miguel Arcanjo, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§4º Cabe ainda à Comissão de Escolha encarregada de realizar o processo suplementar de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo suplementar de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo suplementar de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico



V - Escolher e divulgar os locais do processo suplementar de escolha;

VI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo suplementar de escolha e apuração;

VII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º Responderá pela coordenação da Comissão de Escolha a Dra. Bruna Alessandra de Abreu Miguel, representante da 43 subseção da OAB e presidenta do CMDCA.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

São Miguel Arcanjo, 14 de abril de 2025.

BRUNA ALESSANDRA DE ABREU
Presidente do CMDCA